

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2020

CONTRATO DE GESTÃO 004/2017/SEDI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E HIGIENIZAÇÃO CONFORME PMOC EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

O **CENTEDUC - Centro de Soluções em Tecnologia e Educação**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.579.469/0001-60, por meio de sua **filial, inscrita no CNPJ nº 22.579.469/0002-40**, estabelecida na rua 101, nº 289, Qd. F-17, Lt. 29, Casa 01, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.080-150, neste ato representada por seu Presidente, **FERNANDO LANDA SOBRAL**, inscrito no CPF 004.414.231-59, portador do RG sob nº 4174049 DGPC/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado

ALESSANDRO COSTA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 16.971.690/0001-66, com sede na Rua Itumbiara, nº 1000, Qd. 151, Lt. 06, Casa 02, Setor Cidade Jardim, CEP: 74.413-120, Goiânia/GO, neste ato representada por seu administrador Sr. **ALESSANDRO COSTA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 128.665.077-11, doravante denominado **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva e/ou corretiva e higienização, conforme PMOC em aparelhos de ar condicionado, tipo Split novos e no estado de uso com diversas potências, com reposição de peças, sob demanda, para atender às necessidades do Centro de Soluções em Tecnologia e Educação - CENTEDUC, concernente ao Contrato de Gestão 004/2017-SEDI.

1.2. A prestação de serviços será desenvolvida por uma equipe de profissionais especializados, para o quantitativo de aparelhos, com as respectivas especificações constantes do quadro a seguir:

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

MARCA/MODELO	QUANTIDADE
SEDE ADMINISTRATIVA DO CENTEDUC	11
AR CONDICIONADO AGRATTO 12.000 BTUs	2
AR CONDICIONADO AGRATTO 18.000 BTUs	1
AR CONDICIONADO AGRATTO 9.000 BTUs	7
AR CONDICIONADO COMFEE 7.500 BTUs	1
ITEGO JOSÉ LUIZ BITTENCOURT	62
AR CONDICIONADO 30.000 BTUs MIDEA PRACTIA	54
AR CONDICIONADO PHILCO 12.000 BTUs	4
CONDENSADORA PHILCO 18.000 BTUs	2
EVAPORADORA PHILCO 18.000 BTUs	2
ITEGO SEBASTIÃO DE SIQUEIRA	46
AR CONDICIONADO CARRIER 9.000 BTUs	1
AR CONDICIONADO CONSUL 18.000 BTUs	2
AR CONDICIONADO DE JANELA CONSUL 10.000 BTUs	4
AR CONDICIONADO DE JANELA CONSUL 30.000 BTUs	2
AR CONDICIONADO DE JANELA ELGIN 21.000 BTUs	2
AR CONDICIONADO DE JANELA ELGIN 30.000 BTUs	3
AR CONDICIONADO ELECTROLUX 12.000 BTUs	2
AR CONDICIONADO ELECTROLUX 9.000 BTUs	1
AR CONDICIONADO ELGIN 18.000 BTUs	1
AR CONDICIONADO ELGIN 30.000 BTUs	14
AR CONDICIONADO JANELA ELGIN 30.000 BTUs	1
AR CONDICIONADO KOMECO 18.000 BTUs	6
AR CONDICIONADO MIDEA 9.000 BTUs	4
AR CONDICIONADO SAMSUNG VIRUS DOCTOR 12.000 BTUs	1
AR CONDICIONADO SPLIT MIDEA 12.000 BTUs	2
ITEGO PADRE ANTÔNIO VÉRMEY	5
AR CONDICIONADO ELECTROLUX 36.000 BTUs	5
COTEC REAL CONQUISTA	8
AR CONDICIONADO SPLIT BOSCH 18.000 BTUs	1
AR CONDICIONADO SPLIT CONSUL 18.000 BTUs	3
AR CONDICIONADO SPLIT ELECTROLUX 18.000 BTUs	3
AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN 18.000 BTUs	1
ITEGO LUIZ HUMBERTO DE MENEZES	34
AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUs	1
AR CONDICIONADO CARRIER 22.000 BTUs	8
AR CONDICIONADO CARRIER 9.000 BTUs	9
AR CONDICIONADO CARRIER 30.000 BTUs	5
AR CONDICIONADO CARRIER 12.000 BTUs	1
AR CONDICIONADO GREE 12.000 BTUs	1
AR CONDICIONADO GREE 18.000 BTUs	1
AR CONDICIONADO SPRINGER 9.000 BTUs	2
AR CONDICIONADO SPRINGER MAXFLEX 30.000 BTUs	6
Total Geral	166

1.3. Os serviços serão executados nos seguintes locais:

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

LOCAL	ENDEREÇO
Sede Administrativa	Rua 101, Nº 289, Qd. F-17, Lt. 29, Casa 01, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.080-150
ITEGO - José Luiz Bittencourt	Rua BF-25, esquina com AV. JC-15, APM-10, Bairro Floresta -Goiânia-GO, CEP: 74.477-134
ITEGO - Sebastião de Siqueira	Av. Alexandre de Morais, nº 450, Setor Parque Amazônia, Goiânia-GO, CEP: 74.840-570
ITEGO - Padre Antônio Vermey	Rua 20, Qd 24 Lt. 01, Centro de Convenções e Cultura Bloco B, Setor Jardim Atlântico- Palmeiras de Goiás - CEP: 76 190-000
COTEC - Real Conquista	UDEP, Rua RC-10, Qd. 22, Lt. 35, Residencial Real Conquista, Goiânia – GO, CEP: 74.356-695
ITEGO – Luiz Humberto de Menezes	Rodovia GO 164, Km 05, Fazenda Santa Izabel, Zona Rural – Santa Helena de Goiás-GO CEP 75.920-000

1.4. Os serviços a serem mencionados no item 5, não serão preenchidos em sua totalidade de forma imediata. Serão demandados de acordo com necessidade da CONTRATANTE e de acordo com a necessidade da unidade educacional durante a vigência do contrato.

1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.6. Poderão ser requisitados futuramente outros serviços com mesma natureza deste Objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. A referida contratação terá como termo inicial a data de assinatura do contrato e vigorará pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha sido feito o repasse pela SEDI/GO, em razão do Contrato de Gestão nº 04/2017-SEDI.

3.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

3.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

3.5. Emitir ordem de serviço para todas as intervenções realizadas e para todos os equipamentos inseridos e/ou retirados, a fim de garantir à CONTRATADA o controle e comprovação do perfeito cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4. São obrigações da CONTRATADA:

4.1. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar os serviços nos termos da proposta encaminhada a **CONTRATANTE**.

4.2. Assume a **CONTRATADA** os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a **CONTRATANTE** não tem qualquer vínculo laboral.

4.3. Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o objeto contratado em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

4.4. Na hipótese de alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da **CONTRATANTE**, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

4.5. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

4.6. A **CONTRATADA** obriga-se a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

4.7. A **CONTRATADA** responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.8. A **CONTRATADA** manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e cumprimento da proposta.

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

4.9. A **CONTRATADA** compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de objeto dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

4.10. A **CONTRATADA** compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

4.11. A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos objetos, documentos, pesquisas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos objetos.

4.12. Compromete-se a **CONTRATADA** em providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais, sendo o pagamento efetuado imediatamente após a regularização das pendências.

4.13. Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

4.14. Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão nº 04/2017-SEDI e as competências a que se refere a prestação do objeto, e outras informações exigidas na Ordem de Fornecimento, sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.

4.15. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

4.16. Assumir para si qualquer responsabilidade civil, criminal e administrativa sobre eventuais erros cometidos durante a execução do objeto do presente Contrato.

4.17. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à entrega do objeto contratado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**, onde será entregue o objeto.

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

4.19. A **CONTRATADA** se compromete a realizar seus serviços dentro dos padrões de qualidade, buscando conferir ao **CONTRATANTE** o melhor respaldo, transparência e honestidade em suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA –DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA: As manutenções preventivas periódicas deverão ser realizadas conforme cronograma de serviços a ser apresentado pela **CONTRATADA**. Observar e atender as normas vigentes da ANVISA, ABNT e do fabricante.

5.1.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA: A manutenção corretiva acontecerá em duas modalidades:

a) Pequenas Intervenções: Poderá ser realizada in loco desde que observadas as condições de segurança do trabalho e ainda preservando a integridade física dos ali presentes, com prazo máximo previsto para fechamento do chamado de atendimento de 48h a contar da data e hora do chamado.

b) Correções/Intervenções: Esta deverá acontecer nos estabelecimentos da **CONTRATADA**, sendo removido o aparelho, com transporte e mão de obra de única e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. O prazo máximo previsto para início do atendimento será de 48h a contar da data e hora do chamado, com devolução do equipamento em, no máximo, 72h a contar da data e hora do chamado.

5.1.2.1. Para todas as intervenções realizadas e para todos os equipamentos inseridos e/ou retirados, deverá ser lavrada uma ordem de serviço com assinatura do fiscal de contrato, a fim de garantir à **CONTRATADA** o controle e comprovação do perfeito cumprimento das obrigações.

5.1.2.2. Em quaisquer dos casos, deverá ser colocado outro aparelho em perfeito estado de funcionamento, de forma a não ter descontinuidade na prestação de serviços. Isso significa dizer que deverão ser previstos pela **CONTRATADA**, no orçamento a ser apresentado, a inclusão de aparelhos reservas nas quantidades e capacidades necessárias para atender as salas críticas como CPD, salas de informática, auditórios e salas administrativas.

5.1.2.3. DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO: Como rotinas de manutenção, a **CONTRATADA** deverá obedecer no mínimo aos itens relacionados na tabela abaixo, ficando

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

desde já franqueada a inserção de quaisquer itens de serviços para que a CONTRATADA cumpra fielmente suas obrigações e atendimentos às leis vigentes.

M= MENSAL

T= TRIMESTRAL

S= SEMESTRAL

CONJUNTO/COMPONENTE/ATIVIDADE	M	T	S
Condicionador de Ar Tipo Split			
Limpeza dos filtros de retorno do ar	X		
Limpeza do dreno do evaporador		X	
Limpeza do dreno do condensador			X
Limpeza da bandeja do evaporador		X	
Limpeza da bandeja do condensador			X
Limpeza profunda do evaporador		X	
Limpeza profunda do condensador			X
Verificar e sanar ruídos/vibrações anormais	X		
Verificar, reapertar e limpar os contatos elétricos	X		
Verificar e reapertar os parafusos de fixação dos motores	X		
Verificar e reapertar os parafusos de fixação dos compressores	X		
Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante	X		
Verificar o funcionamento dos controles	X		
Verificar o funcionamento dos termostatos	X		
Verificar o funcionamento da ventilação	X		
Verificar o funcionamento da exaustão	X		

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

Verificar o funcionamento da partida	X		
Verificar o funcionamento dos registros	X		
Verificar o funcionamento das válvulas de serviços	X		
Verificar o nivelamento do aparelho			X
Verificar o gás refrigerante	X		
Medir e registrar tensão e corrente dos ventiladores		X	
Medir e registrar tensão e corrente dos compressores		X	
Verificação do relé de sequência de fase	X		
Verificação do aquecimento dos motores ventiladores	X		
Medir e registrar superaquecimento ajustando, se necessário			X
Medir e registrar subresfriamento ajustando, se necessário			X
Verificar e corrigir isolamento das tubulações	X		
Verificar aperto de bornes e conexões		X	
Verificar funcionamento da válvula de expansão			X
Verificação e regulagem dos relés de sobrecarga			X
QUADROS ELÉTRICOS			
Limpeza geral dos componentes e painel	X		
Verificar e ajustar regulagem dos relés térmicos ou temporizados	X		
Verificar estado dos fusíveis, parafusos e ajuste e bases, corrigindo defeitos	X		
Medir e registrar tensões e correntes	X		
Verificar botoeiras	X		
Verificar lâmpadas sinalizadoras e substituir quando for constatada queima das mesmas	X		

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

Reaperto dos parafusos do painel		X	
Reaperto dos parafusos das contadoras		X	
Verificar pontos de aquecimento anormal, corrigindo se necessário		X	
Limpar contatos das contadoras			X
Combater corrosão e retocar pintura quando necessário			X

5.1.3. DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

5.1.3.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das peças, e materiais seguintes: capacitores, fusíveis, parafusos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, fita isolante, álcool, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, gases refrigerantes, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos.

5.1.3.2. As peças de reposição não relacionadas acima serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.1.3.3. No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas, devendo o fiscal do contrato atestar a troca para a devida prestação de contas.

5.1.3.4. Os compressores, motor ventilador, placa, turbina e outras peças ou aparelhos cujo o valor se denomina de alto custo, poderão ser adquiridos pela CONTRATANTE ou mediante aprovação de orçamento da CONTRATADA.

5.1.4. DA APROVAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

5.1.4.1. Para aquisição das peças e equipamentos de alto custo, a CONTRATADA deverá fornecer ao CENTEDUC a relação dos aparelhos, devidamente identificados por ambiente e setor, para conferência e aferição das reais necessidades. Neste ato, a CONTRATADA deverá apresentar ainda as especificações técnicas de cada equipamento a ser adquirido para locação, para aprovação prévia, garantindo, assim, que estes se enquadrem nas exigências descritas neste projeto.

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria



5.1.5. DA OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS DE CONSUMO ENERGÉTICO VIGENTES

5.1.5.1. Os equipamentos a serem instalados ou peças de reposição locados neste contrato deverão obedecer às regulamentações impostas pelo Governo Federal e Estadual nos requisitos consumo energético, devendo estes equipamentos ser obrigatoriamente aprovados pelo INMETRO e ainda merecedores do selo da PROCEL no item “A”, garantindo assim o baixo consumo energético e ajudando a preservação do meio ambiente. Esses procedimentos deverão ser observados obrigatoriamente nos itens de equipamentos e nos itens de instalações, a cargo da CONTRATADA.

5.1.6. DOS ATENDIMENTOS

5.1.6.1. Os atendimentos serão todos aqueles serviços necessários para conferência de irregularidades, execução de serviços preventivos, execução de serviços corretivos e pequenas intervenções e/ou vistorias necessárias.

5.1.6.2. Para realização de todos os serviços e/ou chamados técnicos, a CONTRATADA deverá disponibilizar meios de comunicação, por meio de contatos telefônicos, nos horários das 08:00 às 18:00hs, sendo que aos sábados, domingos e feriados os serviços deverão permanecer disponíveis, desde que solicitado 72h antecedentes e sem custos adicionais.

5.1.6.3. Todo planejamento, execução e controle das manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizados obrigatoriamente pela CONTRATADA com a utilização de meios hábeis para tal fim, devendo ser apresentado mensalmente para validação pela CONTRATANTE.

5.1.6.4. A CONTRATADA deverá ter na sua equipe de trabalho os profissionais necessários para a execução dos serviços, todos capacitados para o exercício de suas funções, em um número suficiente para o bem desempenho de seus trabalhos.

5.1.6.5. A CONTRATADA, na figura de proposto, receberá as ordens de serviço através da Central de Atendimento, e-mail e/ou pelo sistema on-line informatizado.

5.1.6.6. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão trajar uniforme completo com fácil identificação da logomarca da empresa (jaleco e/ou camisa, calça, calçado de segurança) e o crachá de identificação, constando logomarca da empresa, foto, nome completo e identidade.

5.1.6.7. Os serviços deverão ser executados de forma a manter os equipamentos e os ajustes dos parâmetros de acordo com a Norma Reguladora n.10 do Ministério do Trabalho e Emprego –

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

MTE.

5.1.6.8. Para manuseio e manutenção dos equipamentos, a CONTRATADA deverá utilizar profissionais qualificados para os serviços objeto desse certame, que já possuam experiência comprovada em serviços de manutenção, operação em refrigeração, que tenham formação básica e eletricidade, com treinamento na de Norma Reguladora NR n.10/MTE Ministério do Trabalho e Emprego, que deverá ser supervisionado, por funcionário igualmente qualificado, que ficará responsável pelo gerenciamento e emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), se responsabilizando pela execução e qualidade dos serviços.

5.1.7. DAS FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS

5.1.7.1. Todas as ferramentas e equipamentos utilizados para a realização de todos os serviços constantes neste Projeto Básico serão fornecidos pela CONTRATADA, correndo as suas expensas todas as despesas para mantê-los permanentemente em atividade e em perfeito estado de funcionamento. Os quantitativos dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser quantificados em função da manutenção e conservação.

5.1.7.2. Todos os equipamentos de trabalho devem estar em perfeito estado de conservação e uso, não podendo ser removido nenhum dispositivo de segurança previsto no mesmo.

5.1.7.3. Os equipamentos de solda elétrica devem estar em perfeito estado de uso, cabos de aterramento, plugue e outros.

5.1.7.4. As ferramentas devem estar em perfeito estado de uso, inclusive as de uso em rede elétrica, devendo estas últimas estarem com seu material isolante em perfeito estado.

5.1.7.5. A CONTRATADA deve apresentar equipamentos de bloqueios e advertências conforme prevista pela NR nº 10/MTE.

5.2. A empresa deverá possuir Engenheiro Mecânico, devidamente registrado nos órgãos competentes, que atuará como responsável técnico. O vínculo desse profissional qualificado não precisa ser necessariamente trabalhista ou societário, sendo suficiente a existência de um contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.

5.3. A instalação de equipamentos de ar condicionado será orçado fora do escopo deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

6. O valor aqui pactuado pela prestação do serviço será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por aparelho, até o limite de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) mensais e o valor global de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais) para a execução do objeto do contrato.

6.1. No preço avençado estão inclusos os custos diretos e indiretos, bem como as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como: transporte, hospedagem, alimentação, encargos sociais, previdenciários fiscais, trabalhistas, seguros, tributos incidentes e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, geradas para a elaboração dos serviços técnicos especificados neste edital.

6.1.1. No preço avençado também estão inclusos o fornecimento das peças, e materiais seguintes: capacitores, fusíveis, parafusos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, fita isolante, álcool, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, gases refrigerantes, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos.

6.2. Após a realização dos serviços e do seu recebimento, a CONTRATADA deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na sede da CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento da prestação de serviço.

6.3. O pagamento será efetuado no 20º dia útil do mês, após recebimento aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

6.4. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário a CONTRATADA em Conta Corrente informada pela CONTRATADA.

6.5. A fatura deverá especificar o número deste Contrato e a descrição dos serviços realizados.

6.6. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente.

6.7. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA juntamente com a fatura deverá apresentar de maneira atualizada e deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN), ICMS (Estadual), Trabalhista (TST), e Fundo de Garantia (FGTS), sob pena de retenção de pagamento até regularização ou rescisão contratual.

6.8. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da data de sua apresentação.

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE ADITIVO DO CONTRATO:

7.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do objeto, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização do objeto deste Contrato será feita pela **DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**, ora **CONTRATANTE**, cabendo a esta a aceitação do objeto entregue e o aceite e atesto da fatura.

8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

8.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos objetos contratados, preservando a autonomia técnica-jurídica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo dos pagamentos pendentes relativos ao objeto faturado:

9.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

9.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

9.1.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto estipulado.

9.1.4. O atraso injustificado na entrega dos serviços.

9.1.5. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

9.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

9.1.7. A dissolução da sociedade contratada.

9.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

9.1.9. O término, a interrupção, a suspensão ou qualquer outro fato que obste a continuidade regular do Contrato de Gestão 004/2017-SEDI.

9.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.1.11. Sua autotutela administrativa, sempre que o interesse público ou os princípios da administração pública recomendarem, mediante notificação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

9.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

9.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

9.3.1. O término do prazo contratual, desde que não prorrogado o presente contrato.

9.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (COMPLIANCE)

11.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **CONTRATANTE**.

11.2. A **CONTRATADA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **CONTRATADA** e/ou para a **CONTRATANTE**. Para fins deste instrumento.

11.3. A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de objeto ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

11.4. A **CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de objeto ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

11.5. A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** que, durante a prestação do objeto ora avançada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos objeto contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.

11.6. Garantir, ainda, à **CONTRATANTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

11.7. A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a na reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

11.8. A **CONTRATADA** concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a **CONTRATADA** concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

11.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

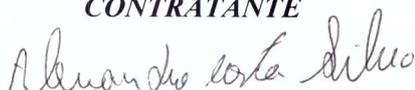
12.1. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação do objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor.

Goiânia (GO), 28 de outubro de 2020.



FERNANDO LANDA SOBRAL
CENTEDUC
CONTRATANTE

ALESSANDRO COSTA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Gabriela Fernandes Lima Dias* CPF: *705.495.371-12.*
Nome: *Raquel Virginia de Silva* CPF: *025.234.681-58*

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria